

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, para conhecimento dos interessados o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de empresas com especialização em Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica (Agronomia), Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia, devidamente registradas no Conselho de Engenharia e Arquitetura (CREA), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), para a prestação dos serviços técnicos profissionais, não bancários, em caráter temporário, nas áreas de crédito rural e área comercial, de abrangência do Banco do Estado do Pará, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no presente Edital, devendo preencher todos os requisitos constantes do citado Edital e seus anexos nos seguintes termos e condições:

CREDENCIAMENTO 001/2025
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO
O envio das propostas pode ocorrer de 3 (três) formas: 1.Presencialmente: Na Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA no horário de 08h às 17h, em dias úteis; 2.Correios: Via SEDEX desde que todos os documentos estejam autenticados. 3.E-mail: Para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br . Neste caso, os documentos enviados por e-mail devem ser assinados digitalmente de forma que possam ser validados, até às 23:59 h.
INFORMAÇÕES
O inteiro teor deste Edital e seus Anexos estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico https://www.banpara.b.br/licitacoes/ e no www.compraspara.com.br , podendo também ser obtido no BANPARÁ, na Comissão de Licitações, no endereço citado acima no item 1.

Belém - Pará, 24 de janeiro de 2025.

Alessandra Brito
Membro da CPL

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, para conhecimento dos interessados o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA AGRONÔMICA (AGRONOMIA), ENGENHARIA FLORESTAL, ENGENHARIA DE PESCA, MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CONSELHO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (CREA) ,CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) OU CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CRMV), PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, NÃO BANCÁRIOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS ÁREAS DE CRÉDITO RURAL E ÁREA COMERCIAL, DE ABRANGÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL**, devendo preencher todos os requisitos constantes do citado Edital e seus anexos nos seguintes termos e condições:

1- OBJETO:

1.1 O objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA AGRONÔMICA (AGRONOMIA), ENGENHARIA FLORESTAL, ENGENHARIA DE PESCA, MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CONSELHO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (CREA) ,CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) OU CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CRMV), PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, NÃO BANCÁRIOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS ÁREAS DE CRÉDITO RURAL E ÁREA COMERCIAL, DE ABRANGÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL**, devendo preencher todos os requisitos constantes do presente Edital e seus anexos.

2- PERÍODO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:

2.1. A vigência deste Edital será por período indeterminado, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

A qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Portal de Licitações do Banco, o Banpará pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento;

2.2. O envio das propostas pode ocorrer de 3 (três) formas:

1.Presencialmente: Na Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA no horário de 09h às 17h em dias úteis.

2.Correios: Via SEDEX desde que todos os documentos estejam autenticados, até às 23:59 h.

3.E-mail: Para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br. Neste caso, os documentos enviados por e-mail devem ser assinados digitalmente de forma que possam ser validados. Até às 23:59 h

3- DOS IMPEDIMENTOS:

3.1.É vedado o credenciamento de pessoa jurídica e/ou representantes legais conforme previstos nos artigos 38 e 44 da lei 13.303/2016, bem como, que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Sejam empregados ou terceirizados do BANPARÁ, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) Esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso junto ao Banpará ou que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- c) Não atenda aos requisitos deste termo de referência quanto à habilitação jurídica, habilitação fiscal e trabalhista e habilitação técnica.

3.2. Estão impedidas de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

- a) Empresa integrada por cônjuges ou parentes até segundo grau, de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, Superintendentes e Gerentes de unidades do Banpará;
- b) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Banpará ou ainda, que estejam declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão da Administração Pública Estadual.

4- CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Somente serão credenciados os INTERESSADOS que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e seus Anexos.

4.2 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada de todos os documentos exigidos no Termo de Referência - ANEXO I deste edital, bem como, os documentos listados no item 4 do Termo de Referência.

4.3. Os documentos emitidos por meio eletrônico não necessitam ser autenticados. Os demais documentos deverão ser autenticados ou acompanhados do original, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação do BANPARÁ.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

5.1 O processo de credenciamento observará as etapas a seguir descritas, destinadas à verificação da conformidade das informações e das documentações apresentadas.

5.1.1. PRIMEIRA ETAPA: Apresentação da Ficha de Inscrição – **ADENDO I** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital - devidamente preenchido pelos interessados no credenciamento, acompanhado de todos os documentos exigidos neste edital e seus Anexos.

5.1.2. SEGUNDA ETAPA: Análise, pela Comissão de Licitação e Área Demandante, das documentações apresentadas pelos interessados. Durante essa análise, poderão ser apresentados novos documentos, em substituição aos anteriormente entregues considerados inaptos, inválidos ou vencidos, para fins de atendimento aos documentos exigidos no edital, desde que, **no período de 180 (cento e oitenta) dias definido para o credenciamento nos moldes do item 3.2 do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.**

5.1.3. TERCEIRA ETAPA: Nos moldes do **item 5.3 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, o resultado de cada pedido de credenciamento será publicado** no Diário Oficial do Estado do Pará, no site do Banpará e no site do Compraspará (www.banpara.b.br e www.compraspara.com.br), contendo o resultado como CREDENCIADO ou NÃO CREDENCIADO, bem como, a indicação dos itens do edital, correspondentes as exigências que não foram cumpridas pelos não credenciados.

5.1.3.1. A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, os participantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do **item 8** do presente Edital.

5.1.3.2. O credenciamento objeto deste processo, necessariamente, em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, na conveniência e necessidade do Banpará.

5.1.4. QUARTA ETAPA: Não havendo interposição de recurso ou, decididos estes, o Banpará promoverá a publicação da homologação do resultado do credenciamento, mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do Banpará na Internet: www.banpara.b.br.

5.1.5. QUINTA ETAPA: Assinatura do **Contrato (ANEXO II do Edital)**, quando o credenciado for requisitado para a prestação dos serviços, nas condições do **item 5.3 do Termo de Referência, Anexo I deste edital**. O credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do referido Contrato, a contar da convocação do Banpará.

6. DO PROCESSO DE DESCRENCIAMENTO:

Conforme o item 4 do Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o *participante do certame* será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o Termo de Credenciamento, conforme o caso, no prazo estabelecido.
- b) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- c) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos do certame;
- d) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- e) Comportar-se de modo inidôneo (reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-H, 337-I, 337-K e 337-M do Código Penal, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

7.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

Regulamento, ocasião em que designará o membro da Comissão de Licitação, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Conduzir o processo administrativo;
- b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao participante do certame;
- c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d) Determinar a notificação do participante do certame, para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (Art. 77 do Regulamento)
- e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias.
- f) Comunicar ao participante do certame, com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g) Conceder prazo de 10 dias para que o participante do certame apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

7.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões pelo participante do certame, o membro designado pela Comissão de Licitação, submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

7.4. Da decisão, o *participante do certame* será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

7.5. As penalidades referentes à inexecução do Termo de Credenciamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação e da Administração do Banpará, decorrentes da presente certame, caberá RECURSO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação ou intimação do ato recorrido, para interposição das razões pelos participantes, ficando

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que deve começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vistas imediatas nos autos, conforme Artigo 70, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos.

8.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e poderão ser enviados para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br ou ainda, entregues na Comissão Permanente de Licitação - CPL do BANPARÁ, na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA no horário de 08h às 23:59h em dias úteis.

8.3 A comunicação sobre a existência de interposição de recurso por algum participante será realizada mediante publicação no site do Banpará (www.banpara.b.br) e IOEPA.

8.4. Os recursos enviados intempestivamente ou protocolados em outros setores do Banpará, serão desconsiderados.

9. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Qualquer cidadão poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

9.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, devem ser apresentados até o prazo final para recebimento dos documentos, designados neste edital.

9.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

9.1.3. Ao receber os requerimentos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, se for o caso, para que ofereça resposta motivada.

9.1.4. Os pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser respondidos antes e durante a análise dos documentos, motivadamente.

9.1.5. A decisão de eventual adiamento, suspensão ou prorrogação do período do credenciamento é de competência da CPL e será publicada no sítio eletrônico do Banpará e IOEPA, assim como todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

9.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL e disponibilizados na forma deste item.

9.3. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os participantes deste certame deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo de CREDENCIAMENTO e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

10.2 Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o participante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento de Licitações e Contratos, além das demais cominações legais.

10.3 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor do número máximo de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.4 Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo serão sempre publicados no sítio eletrônico do Banpará e, adicionalmente, poderão ser veiculados por *e-mail* aos participantes e/ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará, quando for o caso.

10.5 O presente procedimento poderá ter o período de recebimento dos documentos, adiado ou transferido para outra data, ou, ainda, prorrogado, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos.

10.6 Os participantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao Banpará qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

10.7 Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativa a este credenciamento.

10.8 A Comissão Permanente de Licitação – CPL, a área demandante ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase, visando a obtenção do maior número de credenciados.

10.9 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação do objeto pelo Banpará.

10.10 O interessado, por meio de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao Banpará a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância e quanto ao procedimento apontado neste subitem.

10.11 Este procedimento licitação será regido pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

10.12 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Comissão de Licitação.

10.13 Para consulta ao Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, acessar ao link:

<https://ri.banpara.b.br/outras-informacoes/regulamento-de-licitacoes-e-contratos/>

10.14. Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ADENDOS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Belém (PA), 24 de janeiro de 2025.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL,
ENGENHARIA AGRÔNOMICA (AGRONOMIA), ENGENHARIA FLORESTAL, ENGENHARIA
DE PESCA, MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Referência a contratação, mediante credenciamento, de empresas com especialização em Engenharia Civil, Engenharia Agrônoma (Agronomia), Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia, devidamente registradas no Conselho de Engenharia e Arquitetura (CREA), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), para a prestação dos serviços técnicos profissionais, não bancários, em caráter temporário, nas áreas de crédito rural e área comercial, de abrangência do Banco do Estado do Pará, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no presente Edital, aderente à legislação vigente, de acordo com a Lei nº 13.303/2016.

1.2. Os serviços a serem prestados abrangem avaliação de bens móveis e imóveis em áreas rurais e urbanas e fiscalização de bens móveis e imóveis em áreas rurais e urbanos com emissão de laudos;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando o Planejamento Estratégico 2023-2024, que prevê a expansão da carteira de crédito de fomento e carteira comercial do Banpará, se faz necessário ampliar a capacidade técnica no âmbito dos serviços técnicos não bancários para: a) Atividades não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários do Banco; ou b) para os casos em que não houver técnicos suficientes ou habilitados/ especializados em seu quadro de pessoal.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado através de requerimento que deverá ser apresentado digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhado de todos os documentos exigidos neste Termo de Referência, conforme modelo constante no **ADENDO 01**.

3.2. O pedido de credenciamento poderá ser apresentado no período de até 180 dias, a contar da data de publicação do presente edital, podendo ainda ser prorrogável pelo mesmo período a critério do Banco, desde que preenchidas todas as condições e critérios estipulados inicialmente.

3.3. O requerimento de credenciamento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido no presente termo de referência será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

3.4. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com as exigências do presente termo de referência.

3.5. Os envelopes lacrados, contendo a documentação da habilitação, deverão ser identificados com os termos "DOCUMENTOS"-- IDENTIFICAÇÃO DA PRETENDENTE AO CREDENCIAMENTO (Razão Social CNPJ)- CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS EDITAL Nº XXXX/XXX e entregues na SUDES-Superintendência de Desenvolvimento Social e Econômico no Edifício Sede do Banco do Estado do Pará S.A., localizado na Av. Presidente Vargas, 251, 3º andar – Centro, CEP 66.010-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 16 horas, durante a vigência do credenciamento, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento).

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

3.6. A SUDES-Superintendência de Desenvolvimento Social e Econômico não se responsabiliza por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.

3.7. Na forma da legislação em vigor, os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada pelo notário público. O Banco não aceitará cópia de documentos em papel térmico utilizado em aparelhos de fac-símile.

3.8. Toda documentação habilitatória encaminhada pela interessada deverá ser digitalizada em formato PDF, organizada em pastas por espécie de qualificação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, habilitação econômico-financeira etc.) mediante mídia regravável, do tipo DVD-R ou DVD-RW, devendo ser fornecida concomitantemente à documentação física, no mesmo envelope.

3.9. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação-CPL nomeada pelo banco. Os documentos de habilitação/Requisição de credenciamento serão recebidos pela SUDES, que deverá compor o processo com a devida análise técnica e posterior envio à Comissão Permanente de Licitação que deverá conduzir o processo de credenciamento.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento deverá ser instruído, com os seguintes documentos

4.2. Poderão participar do credenciamento Empresas com experiência profissional nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica (Agronomia), Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca; Medicina Veterinária e Zootecnia, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), com acervo técnico registrado e compatível com os serviços especificados no item 11 deste Termo de Referência.

4.3. Para se habilitar ao credenciamento, a Empresa deverá apresentar, conforme modelos citados nos adendos deste Termo de Referência, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datados e assinados, acompanhados dos documentos e declarações neles mencionados, necessários à habilitação os seguintes documentos:

1. Requerimento de Credenciamento (ADENDO 01 deste Termo de Referência);
2. Documentação Obrigatória listada no ADENDO 02 deste Termo de Referência;
3. Ficha de Opção – Município Sede de Interesse de Credenciado (ADENDO 03 deste Termo de Referência),

4.4. Os habilitados comporão o rol de Empresas aptas para atuarem na elaboração dos serviços elencados no item 11 deste Termo de Referência, e serão selecionados quando da necessidade de realização de serviços.

4.5. O Banpará poderá solicitar documentação complementar ou mesmo retificação de documentos já apresentados, a qualquer tempo para a empresa que solicitou credenciamento. Sem que isto implique em desclassificação.

4.5.1 Caso a empresa não atenda a solicitação para apresentação dos documentos a que se referem o item 4.5, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Banpará poderá proceder com a desclassificação.

4.5.2 Nesse caso, a empresa poderá dar entrada num novo pedido de credenciamento, de acordo com o item 9 deste Termo de Referência, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será indeferido, no caso da interessada ser julgada inapta assim considerada aquela que não atende às condições exigidas neste termo de referência, ou não

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido.

5.2. A Comissão de Licitação, juntamente com a área Demandante, irá analisar a documentação apresentada pelo interessado. Durante essa análise, poderão ser apresentados novos documentos, em substituição aos anteriormente entregues considerados inaptos, inválidos ou vencidos, para fins de atendimento aos documentos exigidos no Termo de Referência, desde que, no período definido para o credenciamento, considerando também as prorrogações, se houver.

5.3. A publicação do resultado do credenciamento será realizada no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do BANPARÁ na Internet: www.banpara.b.br, contendo a relação dos CREDENCIADOS E DOS NÃO CREDENCIADOS, bem como a indicação dos itens do Termo de Referência correspondentes as exigências que não foram cumpridas pelos não credenciados.

5.4. A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento na Imprensa Oficial do Estado do Pará, os participantes poderão interpor recurso, por meio do e-mail cpl-1@banparanet.com.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5. O credenciamento a que se refere este termo de referência não importa, necessariamente, em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, na conveniência e necessidade do BANPARÁ.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

É vedado o credenciamento de pessoas jurídicas que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a)** empresa integrada por empregados ou terceirizados do BANPARÁ, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- b)** esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- c)** não atenda aos requisitos deste termo de referência quanto à habilitação jurídica, habilitação econômica-financeira, habilitação fiscal e trabalhista e habilitação técnica.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste termo de referência e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.2. Haverá descredenciamento quando ocorrer recusa injustificada em assinar o Contrato de Credenciamento (ANEXO II do Edital).

7.3. Também haverá descredenciamento quando houver recusa do serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento. No entanto, não será considerada como uma das 3 (três) recusas a situação em que a empresa credenciada já tenha prestado serviços anteriormente para aquela operação de crédito e, portanto, exista um conflito de interesse;

7.4. O descredenciamento a pedido somente será concedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

7.5. Descumprimento na execução de serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia.

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As empresas credenciadas deverão observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Banco, nos termos do art. 28, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, através da Declaração de Cumprimento de Condições de Sustentabilidade, constante no ADENDO 06 deste Termo de Referência, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições da EMPRESA:

- a. Habilitação Jurídica;
- b. Habilitação Econômico-Financeira;
- c. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- d. Qualificação Técnica;

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Comprovação de constituição da empresa:

9.2.1.1.Quando Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

9.2.1.2.Quando Sociedade Simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

9.2.1.3.Quando Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2.Quando Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ/MF (Cartão CNPJ);

9.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do EMPRESA, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no Termo de Referência.

9.3.3. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

- a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
 - b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.
 - c) Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:
 - I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
 - II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
 - III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.
- a) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

9.3.4. Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) ≥ 1.0 (maior ou igual a um).

- a) Os índices descritos no subitem acima deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

- b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor ou igual a 1,0 (≤ 1) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no Termo de Referência

9.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento, caso se aplique;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. A qualificação técnica da empresa, bem como dos seus profissionais, será avaliada por meio da apresentação, junto aos documentos de habilitação dos seguintes documentos:

- a. Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), onde se localiza a sua sede;
- b. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem a boa execução de serviços similares ao objeto desta contratação.
- c. Caso a empresa a ser credenciada tenha interesse em prestar serviços de avaliação e/ou fiscalização em áreas urbanas, declaração de possuir, ou de que possuirá, em seu quadro de pessoal:
 - Para Avaliação de bens imóveis, ao menos 01 (um) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista com proficiência em Engenharia de Avaliações, em conformidade com os termos da norma NBR 14.653 da ABNT e suas partes 1 e 2.
 - Para Fiscalização de bens imóveis, ao menos 01 (um) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista.
- d. Caso a empresa a ser credenciada tenha interesse em prestar serviços de avaliação e/ou fiscalização em áreas rurais, declaração de possuir, ou de que possuirá, em seu quadro de pessoal:
 - Para Avaliação de Imóveis Rurais, ao menos ou 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Florestal (Formação Superior) com experiência profissional.
 - Para Avaliação de Semoventes, pelo menos ou 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Médico Veterinário ou Zootecnista (Formação Superior).
 - Para Avaliação de Bens Móveis Agropecuários, pelo menos 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Agrícola ou Médico Veterinário ou Zootecnista (Formação Superior).
 - Para Fiscalização de Operação de Custeio ou Comercialização ou Industrialização Agrícola, pelo menos ou 01 (um) Engenheiro Agrônomo (Formação Superior)
 - Para Fiscalização de Operação de Investimento Agrícola, pelo menos 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Agrícola (Formação Superior)
 - Para Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou Industrialização Pecuária, pelo menos 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Médico Veterinário ou Zootecnista (Formação Superior).
 - Para Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou Industrialização Pesca/Aquicultura, pelo menos 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro de Pesca, ou Engenheiro de Aquicultura ou Bacharel em Ciências Biológicas (Formação Superior).

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

9.5.2. Relativamente a cada Profissional responsável técnico, devem ser apresentadas, no momento da contratação da empresa credenciada, as seguintes documentações dos profissionais que fazem parte do quadro funcional da empresa:

- a. Currículo Vitae;
- b. Certidão de Registro de Pessoas física, emitido pelo CREA ou CRMV de cada profissional (pessoa física) que compõe o quadro técnico;
- c. Atestado (s) vinculados às respectivas certidões de acervo técnico (CAT) que comprove (m) a (s) experiência(s) requerida(s) nas atividades técnicas de interesse para o credenciamento, conforme estabelecido no item 11.
- d. Os profissionais que realizarão a avaliação de imóveis urbanos, para demonstrar a proficiência em Engenharia de Avaliações, deverão apresentar comprovação de realização de cursos de extensão em métodos de avaliações de imóveis, com carga horária mínima de 20 horas, de natureza extracurricular; ou comprovação de realização de cursos de natureza “lato-senso” (a nível de especializações) ou “stricto-senso” (a nível de mestrados ou doutorados acadêmicos ou profissionais).
- e. Os profissionais que realizarão a avaliação de imóveis rurais, para demonstrar a experiência profissional, deverão apresentar 03 (três) laudos de avaliação de imóveis rurais, elaborados segundo a NBR 14653-3, acompanhados das respectivas ART.

9.5.3. A comprovação dos subitens 9.5.1.c e 9.5.1.d deverá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a. Apresentação da cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa licitante e o profissional e ART ou RRT de cargo e função;
- b. Apresentação da cópia autenticada do contrato social, e/ou alteração e/ou consolidação, demonstrando o vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional (sócio);
- c. Apresentação da cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório competente, mantido entre a empresa licitante e o profissional e ART ou RRT de cargo e função.

9.5.4. Será exigido também visto do CREA ou CRMV do Pará, quando o registro for de outro Estado, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que componham o seu quadro técnico.

9.6. SISTEMA SICAF

9.6.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e habilitação econômico-financeira poderão, a critério do Banco, ser substituídos pela Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, desde que não haja nesta Declaração informação de documentos vencidos na data de entrega da documentação.

9.6.2. Os documentos necessários para registro cadastral no SICAF estão previstos no manual do SICAF, disponível no site www.comprasnet.gov.br, que contempla também os procedimentos e instruções de preenchimento dos formulários.

9.6.3. A consulta por meio do SICAF não exige a empresa da entrega das documentações previstas neste Termo de Referência.

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

9.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.7.1. Para habilitação a EMPRESA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

- a) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável dos sócios e/ou representante legal;
- b) Declaração de Conformidade ao Art. 38 de Lei Nº 13.303/2016-ADENDO 04 deste Termo de Referência;
- c) Termo de Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade sobre as Informações do Banco do Estado do Pará. ADENDO 05 deste Termo de Referência;
- d) Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade- ADENDO 06 deste Termo de Referência;

9.8.A EMPRESA que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase de habilitação deverá comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou legislação em vigor.

9.9. Não apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta e a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;

9.10. No caso de empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Uma vez cumpridas todas as exigências deste Termo de Referência e seus adendos, a proposta de credenciamento será submetida à Alçada competente, para homologação, na forma da lei.

10.2. O resultado da análise da documentação, e, do credenciamento, será divulgado mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado e site institucional.

10.3. O credenciado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a assinatura do Contrato de credenciamento (ANEXO II do Edital), a contar da convocação do BANPARÁ.

11. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Segue abaixo a especificação dos serviços a serem contratados:

Relação de Serviços
Avaliação de bens móveis e imóveis em áreas rurais;
Avaliação de bens imóveis em áreas urbanas;
Fiscalização de bens móveis e imóveis em áreas rurais;
Fiscalização de bens imóveis em áreas urbanas;

12. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As empresas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os municípios-sede onde queiram atuar, conforme Adendo 01 deste Termo de Referência.

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

12.2. A área de abrangência de atendimento da empresa corresponderá aos municípios-sede escolhidos e os municípios a eles vinculados, conforme Adendo 03 deste Termo de Referência.

12.3. As empresas credenciadas serão agrupadas por tipo de serviço e por município-sede, recebendo uma senha para cada serviço ao qual se credenciou. O ordenamento das proponentes no banco de credenciadas se dará de acordo com o tipo de serviços a ser prestado e o município-sede escolhido. Devido à ampla combinação de Atividade X Município Sede de Interesse, as ordens de classificação das empresas nas respectivas filas de distribuição dos serviços serão feitas após a inserção ordenada das empresas, de acordo com a última data em que a proponente apresentar a documentação completa.

12.4. As senhas fornecidas serão utilizadas para a distribuição dos serviços. A convocação de uma empresa para prestação de serviço observará a ordem sequencial de senhas, conforme serviço e município-sede, sendo a convocação enviada para o e-mail da empresa indicado no momento do credenciamento (Campo e-mail do Adendo 1 deste Termo de Referência).

12.4.1. De modo a preservar o princípio da igualdade e a transparência de atuação, a relação de empresas credenciadas, bem como as convocações realizadas serão divulgadas no site do Banpará, considerando os tipos de serviço e municípios-sede.

12.5. Não havendo empresas habilitadas para a execução do serviço desejado a um município-sede, ou na indisponibilidade destas, o Banco convocará empresas habilitadas ao município-sede mais próximo do local de execução do referido serviço, observando a ordem sequencial de senhas daquele município-sede. Poderá ocorrer a escolha dirigida, ou seja, serviços direcionados a empresa fora da ordem sequencial, quando for necessária a complementação de serviço já realizado ou aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados em municípios onde não existir empresa.

12.6 O Banco poderá convocar as empresas para prestação do serviço para uma ou mais operações de crédito. Quando o serviço for prestado para uma operação de crédito, denomina-se "Atividade Individual". Quando o serviço for prestado para duas ou mais operações de crédito, denomina-se "Atividade em Grupo". As atividades em grupo poderão ser compensadas na fila de distribuição quando são demandados novos serviços.

12.7. A convocação via e-mail realizada pelo Banco informará: a especificação do serviço a ser executado, tipo e valor da (s) operação (ões) de crédito, prazo limite para execução do serviço, se haverá a necessidade de atividade em campo, valor do serviço e valor de deslocamento quando houver etc.

12.8. As empresas terão prazo de até 48h (quarenta e oito horas) para responder a convocação do Banco, aceitando o serviço. A ausência de resposta no prazo estabelecido será interpretada como **recusa**, sem possibilidade de contestação futura.

12.9. A recusa formal e fundamentada da prestação do serviço, por parte da CREDENCIADA, implicará repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

12.10. As recusas por ausência de resposta ou mesmo as formais e fundamentadas, contarão como uma das 3 (três) recusas que podem acarretar descredenciamento, conforme previsto no item 7.3 deste Termo de Referência.

12.11. A convocação para prestação do serviço deve observar se não há conflito de interesse caso a empresa que esteja na ordem de convocação tenha prestado serviços anteriormente para aquela operação de crédito, serviços esses, que exigirem a segregação de funções, inclusive aqueles não previstos neste Termo de Referência (como o de elaboração de projetos e assistência técnica).

13. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo limite para execução de cada serviço será definido pelo Banco na convocação via Ordem de Serviço, de acordo com a respectiva necessidade, atividade e complexidade.

CPL- Comissão Permanente de Licitação

Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA

Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

13.2. Quando do aceite do serviço, a empresa deverá informar o período em que o serviço será executado (em dia), o qual deve estar dentro do prazo limite informado anteriormente pelo Banco.

13.3. A empresa deve considerar o período de deslocamento ao local do empreendimento, caso haja, quando da definição do prazo de execução do serviço.

13.4. O prazo para execução das atividades não inclui o tempo de elaboração do Laudo que formaliza a entrega do serviço prestado, devendo observar os prazos estipulados no item 17.2.

13.5. Após o aceite do serviço, o Banco terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para disponibilizar a documentação técnica necessária para a execução do serviço. A documentação será enviada para o e-mail da empresa indicado no momento do credenciamento.

13.6. Após o recebimento da documentação, caso a empresa identifique insuficiência no prazo estipulado para a execução do serviço, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação do prazo de execução, devidamente justificado, para apreciação e decisão do BANPARÁ.

13.6.1. O pedido de prorrogação deverá ser enviado ao Banco em até 1 (um) dia útil

13.7. A critério do Banco, o pedido de prorrogação pode ser recusado, ocasião em que o serviço será repassado para outra empresa, seguindo a ordem sequencial.

14. DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

14.1. A depender do tipo de serviço, os preços serão calculados:

14.1.1 por hora técnica do agronegócio (HT), de acordo com a atividade e tipo de projeto, sendo que a sua quantidade será estabelecida a critério dos profissionais do quadro próprio do Banpará, respeitando os limites máximos estabelecidos, ou

14.1.2 em valores fixos, considerando o valor da operação de crédito ao qual o serviço estiver vinculado, conforme tabelas abaixo:

TABELA I - RURAIS	
Avaliação de Empreendimentos Rurais	
Discriminação	Remuneração
Avaliação de imóveis rurais	Calculado com base na estimativa de HT. Limitado a 35 HT mínimas e 300 HT máximas.
Avaliação de semoventes	Calculado com base na estimativa de HT. Limitado a 100 HT máximas.
Avaliação de bens móveis agropecuários	Calculado com base na estimativa de HT. Limitado a 100 HT máximas.

14.2. Para a **Tabelas I**, o Banpará considera que o valor de 1 (uma) Hora Técnica para o Agronegócio (HT) é R\$ 185,90/HT.

14.3. Os valores da **Tabela II** serão pagos quando o serviço for de Fiscalização de Operações de Crédito Rural/Medicação de Lavoura ou Pastagem:

TABELA II - RURAIS				
Fiscalização de Operações de Crédito Rural/Medicação de Lavoura ou Pastagem				
Discriminação	Valor da Operação de Crédito		Preço pago por serviço	
	Acima de	Até	Fiscalização Individual	Fiscalização de Grupos em Operações Individuais de igual valor
Fiscalização de Operação de Custeio ou Comercialização ou Industrialização Agrícola	Até R\$ 300.000,00		R\$2.634,29	$R\$ 2.634,29 + (50\% \times R\$ 2.634,29) \times (n - 1)$
Fiscalização de Operação de Investimento Agrícola	R\$ 300.000,00	R\$ 1.000.000	R\$3.904,37	$R\$ 3.904,37 + (50\% \times R\$ 3.904,37) \times (n - 1)$
Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou Industrialização Pecuária.	R\$ 1.000.000	R\$ 2.000.000	R\$5.174,45	$R\$ 5.174,45 + (50\% \times R\$ 5.174,45) \times (n - 1)$
Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou Industrialização Pesca/Aquicultura	R\$ 2.000.000	R\$ 15.000.000	R\$6.444,53	$R\$ 6.444,53 + (50\% \times R\$ 6.444,53) \times (n - 1)$
	Acima de R\$ 15.000.000		R\$7.205,27	$R\$ 7.205,27 + (50\% \times R\$ 7.205,27) \times (n - 1)$

Sendo n = número de fiscalizações.

14.4. Fiscalização de Grupos em Operações Individuais - fica estabelecido “fiscalização de grupos em operações individuais” como o agrupamento de operações no mesmo CPF/CNPJ ou não que estejam na mesma propriedade ou em propriedades limítrofes. Em relação à **Tabela II**, para as fiscalizações de operações com valores iguais, a fórmula para o cálculo da remuneração será a da coluna **Fiscalização de Grupos em Operações Individuais de igual valor**.

14.5. Para as Fiscalizações de Grupos de operações com valores diferentes, a remuneração será equivalente ao valor integral da remuneração para a operação de maior valor, acrescido de cinquenta por cento da remuneração das demais operações. Nesta ocasião, o pagamento obedecerá a seguinte regra:

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

14.5.1. Valor fixo do serviço realizado para a operação de maior valor + [50% x (soma do valor fixo individual dos demais serviços)];

Exemplo: considerando-se a execução do serviço de fiscalização para 3 operações de crédito, com os seguintes valores = R\$ 290.000,00; R\$ 1.700.000,00; e R\$ 16.000.000,00, o valor do serviço será: R\$ 7.205,27 + [50% x (R\$ 2.634,29+ R\$ 5.174,45)]

TABELA II-URBANOS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	REMUNERAÇÃO
Laudo de Avaliação simplificado ou completo, conforme os termos do item 10.1 da NBR 14653 parte 2, e, caso necessário, fazendo-se incluir os itens específicos para laudos de retomada de imóvel.	Valor (Laudo Simplificado) R\$ 636,82/avaliação
Tipologias: • Lote Habitacional unifamiliar (sem benfeitorias); • Unidade habitacional unifamiliar isolada e/ou em condomínio, com garagem; • Unidade habitacional unifamiliar em prédio; • Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão; • Terreno urbano (sem benfeitorias);	Valor (Laudo Completo) R\$ 1.079,15 /avaliação

TABELA III-URBANO

III. RELATÓRIO DE MEDIÇÃO:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	REMUNERAÇÃO
Relatório de medição de obras para fins de CICAP (Construção Individual da Casa Própria), . • Construção, ampliação e/ou reforma.	
Tipologias: • Unidade habitacional unifamiliar isolada; • Unidade habitacional unifamiliar em condomínio; • Prédio residencial e/ou comercial.	Valor R\$ 541,24/relatório

14.6. Os honorários pelos serviços prestados serão acrescidos da remuneração pelo deslocamento conforme item 16. **DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO.**

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

15. DO REAJUSTE DO PREÇO:

A critério do Banco, os preços dos serviços poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses de vigência do contrato, adotando-se como parâmetro o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) / IBGE ou outro índice que o vier substituir.

16. DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO

16.1. O deslocamento será calculado da seguinte forma: Quantidade de KM rodados x R\$ 7,07 (sete reais e sete centavos).

16.2. O valor de deslocamento pago será calculado considerando a distância entre o município de execução do serviço e o município-sede a qual a empresa é habilitada.

16.3. Poderá ser reembolsado ainda o valor gasto com diária (s), a contar por pernoite, no valor de até R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por diária limitados ao total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

16.4. Poderão ser deliberados pela Diretoria vinculada, mediante fundamentação técnica e parecer técnico o ressarcimento de despesas acima de R\$ 4.000,00

16.5. Quando da realização de "Atividades em Grupo", o banco também considerará para o cálculo de deslocamento a distância entre os empreendimentos onde o serviço foi executado.

16.6. O parâmetro de distâncias a ser adotado será obtido utilizando-se o site <http://maps.google.com>, ou outro similar, utilizado a critério do BANCO.

16.7. Quando da entrega do serviço, a CREDENCIADA deverá apresentar ao Banco a Prestação de Contas de Deslocamento para o ressarcimento das despesas, anexando os respectivos comprovantes.

16.8-A comprovação da efetivação das despesas será realizada mediante apresentação de nota(s) ou cupom(s) fiscal(is) não sendo aceito recibo simples. Todos os documentos deverão ser vistoriados pelo credenciado. Não serão aceitos documentos com datas anteriores ao período de ocorrência da prestação do serviço.

17. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

17.1. Compreende-se por entrega do serviço o envio do Laudo, em meio eletrônico, contendo, pelo menos, os itens listados no ADENDO 07, com suas respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) assinada, registrada e com respectivo comprovante de quitação, bem como a documentação comprobatória da regularidade da operação prevista no ADENDO 09 deste Termo de Referência.

17.2. O prazo limite para entrega do Laudo será contado a partir da data final do período informado pela empresa para a execução do serviço (item 13), de acordo com a atividade:

- a) Avaliação de bens móveis e imóveis em áreas rurais e urbanas: 3 (três) dias úteis;
- b) Fiscalização de bens móveis e imóveis em áreas rurais e urbanas: 3 (três) dias úteis;

17.3. Os prazos limites de entrega dos relatórios não consideram o período de execução do serviço quando for necessária realização de atividade em campo.

17.4. Para serviços denominados "Atividade em Grupo", os prazos acima serão duplicados e informado na Ordem de Serviço.

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

17.5. Quando a CREDENCIADA identificar a necessidade de informações complementares para conclusão do serviço, deverá solicitar por meio do formulário “SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR / PENDÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PEÇA TÉCNICA” (Adendo 07 deste Termo de Referência) em até 2 (dois) dias úteis. Neste caso, o prazo de execução do serviço ficará suspenso até o repasse das informações pelo Banco.

17.6. Os serviços entregues terão sua qualidade verificada por profissionais pertencentes ao corpo técnico do Banpará. Caso sejam identificadas inconsistências ou erros na execução do serviço serão solicitados à empresa credenciada esclarecimentos, complementações ou correções. O serviço será validado por meio do Termo Circunstanciado.

17.7. Quando o serviço não for validado o Banco poderá aplicar as sanções previstas em contrato.

17.8. O Banpará solicitará a entrega dos trabalhos, em meio físico e/ou em meio eletrônico.

- A. Meio físico é a peça técnica em papel, devidamente assinada pelos responsáveis, nos padrões definidos pelo Banpará.
- B. Meio eletrônico poderá apresentar as seguintes configurações: Arquivo de extensão PDF, contendo a imagem digitalizada da peça técnica em papel encaminhado via e-mail ou anexado em sistema corporativo do Banpará; Preenchimento de formulário eletrônico de sistemas corporativos do Banpará, com acesso via web, com login e senha pessoal dos responsáveis;

17.9. Poderá ocorrer uma ou mais das opções acima (envio de arquivo em PDF e o preenchimento de formulário eletrônico).

17.10. Os documentos entregues deverão seguir as normas técnicas;

17.11. O prestador de serviços deverá elaborar Laudos de Avaliações de acordo com os termos da norma ABNT NBR 14.653-3 e suas partes, conforme a necessidade do contratante”;

18. FORMA DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento realizar-se-á quando da conclusão dos serviços, após o envio da Prestação de Conta das despesas e atesto final pela unidade demandante, observando as demais exigências abaixo relacionadas.

18.2. Após a conferência e confirmação da entrega dos serviços, devidamente comprovado por meio do Termo Circunstanciado, o pagamento relativo à prestação dos serviços será realizado pelo BANCO, por meio de crédito em conta corrente da EMPRESA CREDENCIADA, obrigatoriamente em conta corrente do Banpará, previamente indicada por aquela, nos dias 15 (quinze), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta), **desde que a EMPRESA CREDENCIADA efetive a entrega da Prestação de Contas de Deslocamento (Prestação de conta de viagem, caso haja), das Notas Fiscais e Faturas discriminativas e documentos relacionados no item 18.4, com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento.**

Data Limite da Entrega Final	Data do Pagamento
05	15
15	25
20	30

18.3. O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco nas datas previstas para tal, bem como será antecipado para o último dia

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

útil do mês quando os documentos forem entregues entre os dias 16 (dezesesseis) e 20 (vinte) do mês de fevereiro. O atraso na entrega da Prestação de Contas de Deslocamento, da (s) Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes a demanda implicará a transferência automática do pagamento para a próxima data prevista, sem qualquer acréscimo financeiro contra o Banco.

18.4. Para efeito de pagamento, a EMPRESA CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, a documentação abaixo relacionada:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas – CNDT;
- f) Declaração do Simples Nacional, caso seja optante.

18.5. Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante credenciado não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da Celebração do Contrato de Credenciamento (ANEXO II do Edital) cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

18.6. Os preços não sofrerão reajustes até a completa entrega do serviço.

18.7. Após realização do pagamento o credenciado poderá ser convocado a realizar outros serviços conforme ordem de distribuição descritos no item 12.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

As contratações das CREDENCIADAS ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Banco do Estado do Pará. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração e admite prorrogação, na forma da legislação em vigor.

20. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Em decorrência do contrato firmado, além das obrigações gerais, acima dispostas, são obrigações:

20.2. DO CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

- a) Promover os pagamentos dentro do prazo estabelecido;
- b) Comunicar às **CONTRATADA (S)**, sempre que possível, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
- c) Conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas Mensais e realizar os pagamentos na forma pactuada.
- d) Fornecer à (s) **CONTRATADA (S)** todas as informações relacionadas aos empregados que serão encaminhados, quando necessário.
- e) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim.
- g) Notificar por escrito à (s) **CONTRATADA (S)** sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

20.3. DAS CONTRATADAS/ CREDENCIADAS:

- a) Assinar o instrumento contratual (Anexo II do Edital) no prazo especificado.
- b) Cumprir fielmente as obrigações enunciadas no Contrato.
- c) Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da contratação, bem como, pelas despesas decorrentes da prestação do serviço.
- d) Abrir conta corrente no **BANPARÁ**, na forma que dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008.
- e) A (s) **CONTRATADA (S)** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Garantir atendimento ao objeto do contrato, em âmbito estadual, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, quando pactuado.
- g) Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o Cliente.
- h) A (s) **CONTRATADA (S)**, durante a execução contratual, deverá manter a prestação dos serviços contratados na forma preconizada pelo **Conselho de Classe da Categoria**.
- i) Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

21. GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A gestão e a fiscalização da entrega do objeto da contratação serão realizadas pela SUDES-Superintendência de Desenvolvimento Social e Econômico.

21.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a EMPRESA das responsabilidades previstas no contrato.

22. DAS VEDAÇÕES

22.1. O Contrato não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

22.2. Além da vedação acima, estarão impedidos de participar deste Credenciamento os INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais das situações previstas nos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

23. DO DESCREDENCIAMENTO:

23.1. O descumprimento das regras e condições estipuladas neste Termo de Referência, assim como a perda das condições de HABILITAÇÃO, ensejará o descredenciamento da empresa.

23.2. No caso de não haver mais interesse na prestação dos serviços, a EMPRESA poderá solicitar o DESCREDENCIAMENTO amigável ao BANCO, necessitando apenas que estejam cumpridas todas as suas obrigações assumidas e demandas concluídas.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

24.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Banco poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I– Advertência;

II– Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;

III– Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso na prestação dos serviços enquanto perdurar o inadimplemento;

IV- Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI - A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, à cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

24.2.Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

24.3.A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

24.4.O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco.

24.5.Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

24.6.Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em conformidade com a Legislação em vigor e os princípios do Direito Público, no que couber.

25. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

25.1. O Banco poderá rescindir administrativamente o Contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses:

25.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas;

25.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

25.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

25.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando o Banco a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

25.1.5. O atraso injustificado no início do serviço;

25.1.6. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração do Banco;

25.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

25.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

25.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

25.1.10. A decretação de falência;

25.1.11. A dissolução da sociedade;

25.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

25.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CPL- Comissão Permanente de Licitação

Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA

Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

25.1.14. A não abertura de Conta no Banco do Estado do Pará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da Celebração do Contrato de Credenciamento (ANEXO II do Edital)

25.2. O Banco também poderá, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

25.3. Também poderá ocorrer a rescisão quando a CONTRATADA deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS para com seus empregados; e vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

25.4. O Contratado poderá, para efeito de rescisão, descredenciar-se, mediante aviso com antecedência de 60 (sessenta) dias consecutivos;

25.5. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, para ressarcimento dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas e até o limite dos prejuízos causados ao Banco.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

As contratações das empresas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Banpará. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração e admite prorrogação, na forma da legislação em vigor. A aceitação das condições constantes deste Termo de Referência e seus adendos serão formalizados com a assinatura do respectivo contrato de credenciamento (Anexo II do Edital). Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 13.303/16, e nos princípios de Direito Público.

27. DOS ADENDOS

27.1. Fazem parte integrante do Termo de Referência:

ADENDO 01	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ADENDO 02	CHECKLIST- DOCUMENTAÇÃO
ADENDO 03	FICHA DE OPÇÃO – MUNICÍPIO-SEDE DE INTERESSE DA EMPRESA CREDENCIADA
ADENDO 04	DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016
ADENDO 05	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE AS INFORMAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A
ADENDO 06	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE
ADENDO 07	INFORMAÇÕES MÍNIMAS DOS LAUDOS
ADENDO 08	SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR / PENDÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PEÇA TÉCNICA
ADENDO 09	DOCUMENTOS COMPROVATÓRIOS DA REGULARIDADE DA OPERAÇÃO

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

ADENDO 01**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A EMPRESA abaixo identificada vem requerer ao Comitê de Licitações do Banco do Estado do Pará S.A. o seu credenciamento no rol de Empresas a prestar serviços de Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica (Agronomia), Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia, declarando total concordância com os termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº XXXX/XXX e seus adendos. Para tanto, apresenta a seguir o seu requerimento, atendendo aos dispostos do Termo de Referência, adendos ao Edital de Credenciamento Nº XXXX/XXX.

Razão Social:				
Nome Fantasia		CNPJ		
Inscrição Estadual		Data da Constituição		
Nº CREA OU CRMV		UF do CREA OU CRMV		
UF Vistos CREA OU CRMV (Caso haja)				
Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº.)				
Bairro				
Município		UF	CEP	
Telefone (s)		Celular (es)	Fax	
E-mail: (será utilizado para realização das comunicações referentes ao credenciamento, inclusive quanto à análise do presente Requerimento e para Convocação de Serviço)				
TITULARES (representantes legais da empresa)				
Nome	Doc. Identidade (Nr./Órgão Emissor/UF)		CPF	
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS				
Nome	Formação	NR. CREA OU CRMV	CPF	

Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

1) BANCO: 037

2) AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

IMPORTANTE: Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O CREDENCIADO VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO: “NÓS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”**

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta de prestação de serviço relativa ao chamamento público denominada Credenciamento Nº XXXX/XXX, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições do credenciamento de empresas com especialização em Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica (Agronomia), Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária-CRMV, para a prestação dos serviços técnicos profissionais, em caráter temporário, nas áreas de concessão e acompanhamento de operações de crédito administrados pelo Banco Do Estado do Pará, nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital Nº xxxx/xxx e seus adendos, que declaramos conhecer em todos os seus termos e a respeito dos quais não temos quaisquer dúvidas.

QUADRO Nº 01-PROPOSTA DE SERVIÇOS QUE DESEJA SE CREDENCIAR:

	Relação de Serviços	SIM	NÃO
1.	Avaliação de bens imóveis em áreas urbanas;	()	()
2.	Fiscalização de bens imóveis em áreas urbanas	()	()
3.	Avaliação de imóveis em áreas rurais;	()	()
4.	Avaliação de semoventes em áreas rurais;	()	()
5.	Avaliação de bens móveis agropecuários em áreas rurais;	()	()
6.	Fiscalização de Operação de Custeio ou Comercialização ou Industrialização Agrícola	()	()
7.	Fiscalização de Operação de Investimento Agrícola	()	()
8.	Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou Industrialização Pecuária	()	()
9.	Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou Industrialização Pesca/Aquicultura	()	()

Obs: Caso não seja informado qual ou quais serviços deseje se credenciar a proposta de credenciamento será automaticamente recusada.

A CREDENCIADA declara que:

- 1) Esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus adendos, às quais adere formalmente;
- 2) Para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no ART. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;

Por fim, seguem os documentos exigidos no Edital, anexados na seguinte ordem:

- 1) Habilitação Jurídica;
- 2) Habilitação Econômico-Financeira;
- 3) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 4) Qualificação Técnica;

.....(.....),de XXXXXXXX de XXXX.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

CPL- Comissão Permanente de Licitação

Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA

Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

ADENDO 02**CHECKLIST- DOCUMENTAÇÃO**

O check-list tem como objetivo, organizar a entrega da documentação, não eximindo as empresas interessadas da necessidade de observância e atendimento das exigências apresentadas neste Edital.

1. Requerimento de Credenciamento (Adendo 01)
2. Ficha de Opção – Município Sede de Interesse da Empresa Credenciada (Adendo 03),
3. Comprovação de constituição da empresa, conforme o item 9.2.1 deste Termo de Referência;
4. CPF e RG dos sócios e/ou representante legal;
5. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável dos sócios e/ou representante legal;
6. Declaração de Imposto de Renda e Recibo do último ano calendário, da empresa e dos sócios e/ou representante legal;
7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ/MF(Cartão CNPJ);
8. Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, caso haja;
9. Alvará de Funcionamento
10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
11. Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED
12. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;
13. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS;
14. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS;
15. Certificado de Regularidade do FGTS;
16. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
17. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
18. Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), onde se localiza a sua sede;
19. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem a boa execução de serviços similares ao objeto desta contratação;
20. Caso a empresa a ser credenciada tenha interesse em prestar serviços de avaliação e/ou fiscalização em áreas urbanas, declaração de possuir, ou de que possuirá, em seu quadro de pessoal:
 - Para Avaliação de bens imóveis, ao menos 01 (um) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista com proficiência em Engenharia de Avaliações, em conformidade com os termos da norma NBR 14.653 da ABNT e suas partes 1 e 2.

CPL- Comissão Permanente de Licitação

Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA

Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

- Para Fiscalização de bens imóveis, ao menos 01 (um) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista.
21. Caso a empresa a ser credenciada tenha interesse em prestar serviços de avaliação e/ou fiscalização em áreas rurais, declaração de possuir, ou de que possuirá, em seu quadro de pessoal:
- Para Avaliação de Imóveis Rurais, ao menos ou 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Florestal (Formação Superior) com experiência profissional.
 - Para Avaliação de Semoventes, pelo menos ou 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Médico Veterinário ou Zootecnista (Formação Superior).
 - Para Avaliação de Bens Móveis Agropecuários, pelo menos 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Agrícola ou Médico Veterinário ou Zootecnista (Formação Superior).
 - Para Fiscalização de Operação de Custeio ou Comercialização ou Industrialização Agrícola, pelo menos ou 01 (um) Engenheiro Agrônomo (Formação Superior)
 - Para Fiscalização de Operação de Investimento Agrícola, pelo menos 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Agrícola (Formação Superior)
 - Para Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou Industrialização Pecuária, pelo menos 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Médico Veterinário ou Zootecnista (Formação Superior).
 - Para Fiscalização de Operação de Custeio ou Investimento ou Comercialização ou Industrialização Pesca/Aquicultura, pelo menos 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro de Pesca, ou Engenheiro de Aquicultura ou Bacharel em Ciências Biológicas (Formação Superior).
22. Declaração de Conformidade ao Art. 38 de Lei Nº 13.303/2016- Adendo 04 deste Termo de Referência;
23. Termo de Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade sobre as Informações do Banco do Estado do Pará. Adendo 05 deste Termo de Referência;
24. Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade- Adendo 06 deste Termo de Referência;

Relativamente a cada Profissional responsável técnico, devem ser apresentadas, no momento da contratação da empresa credenciada, as seguintes documentações de profissionais que fazem parte do quadro funcional da empresa:

- a. Currículo Vitae;
- b. Certidão de Registro de Pessoas física, emitido pelo CREA ou CRMV de cada profissional (pessoa física) que compõe o quadro técnico;
- c. Atestado (s) vinculados às respectivas certidões de acervo técnico (CAT) que comprove (m) a(s) experiência(s) requerida(s) nas atividades técnicas de interesse para o credenciamento, conforme estabelecido no item 11.
- d. Os profissionais que realizarão a avaliação de imóveis urbanos, para demonstrar a proficiência em Engenharia de Avaliações, deverão apresentar comprovação de realização de cursos de extensão em métodos de avaliações de imóveis, com carga horária mínima de 20 horas, de natureza extracurricular; ou comprovação de realização de cursos de

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

natureza “lato-senso” (a nível de especializações) ou “stricto-senso” (a nível de mestrados ou doutorados acadêmicos ou profissionais).

- e. Os profissionais que realizarão a avaliação de imóveis rurais, para demonstrar a experiência profissional, deverão apresentar 03 (três) laudos de avaliação de imóveis rurais, elaborados segundo a NBR 14653-3, acompanhados das respectivas ART.
- f. A comprovação de que os profissionais referidos nos itens 20 e 21 fazem parte do quadro funcional da empresa deverá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - Apresentação da cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa licitante e o profissional e ART ou RRT de cargo e função;
 - Apresentação da cópia autenticada do contrato social, e/ou alteração e/ou consolidação, demonstrando o vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional (sócio);
 - Apresentação da cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório competente, mantido entre a empresa licitante e o profissional e ART ou RRT de cargo e função.

Observação 1. Caso a Empresa a ser credenciada apresente declaração de profissionais que farão parte da mesma, isto é, que ainda não são vinculados efetivamente à empresa e só o serão em caso de vitória no certame, os documentos dos itens f.; g.; h. e i. desses profissionais deverão ser apresentados no momento da contratação.

Observação 2: Os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e habilitação econômico-financeira descritos no item 9 deste Termo de Referência poderão, a critério do Banco, ser substituídos pela Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, desde que não haja nesta Declaração informação de documentos vencidos na data de entrega da documentação.

Observação 3: Os documentos necessários para registro cadastral no SICAF estão previstos no manual do SICAF, disponível no site www.comprasnet.gov.br, que contempla também os procedimentos e instruções de preenchimento dos formulários.

Observação 4: A consulta por meio do SICAF não exime a empresa da entrega das documentações previstas neste Termo de Referência.

ADENDO 03

FICHA DE OPÇÃO – MUNICÍPIO-SEDE DE INTERESSE DA EMPRESA CREDENCIADA

Grupo	Município Sede das Regiões de Interesse	Selecionar	Região de Interesse Municípios de Abrangência (vinculados)
1	Belém	()	Ananindeua - Barcarena - Belém - Marituba - Santa Barbara do Pará- Muaná - Ponta de Pedras - Chaves – Abaetetuba-Cachoeira do Ararí - Salvaterra - Santa Cruz do Ararí – Soure- Afuá - Anajás - Breves - Curralinho - São Sebastião da Boa Vista – Bagre - Melgaço - Portel
2	Castanhal	()	Castanhal - Inhangapi - São Francisco do Pará - Terra Alta- Marapanim – Curuçá - Magalhães Barata – Maracanã – Igarapé Açu - São João da Ponta- Santa Maria do Pará
	Santa Izabel	()	Santo Antônio do Tauá - Colares – Vigia - São Caetano de Odivelas – Bujaru – Benevides - Santa Izabel
	Salinópolis	()	Salinópolis - São João de Pirabas - Primavera- Peixe Boi- Santarém Novo - Nova Timboteua - Quatipuru
	São Miguel do Guamá	()	Aurora do Pará - Capitão Poço - Garrafão do Norte - Irituia - Mãe do Rio - Nova Esperança do Piriá - Ourém - São Domingos do Capim - São Miguel do Guamá
3	Marabá	()	Brejo Grande do Araguaia - Marabá - Palestina do Pará - São Domingos do Araguaia - São João do Araguaia- São Geraldo do Araguaia – Piçarra – Itupiranga - Bom Jesus do Tocantins - Abel Figueiredo - Nova Ipixuna
	Redenção	()	Pau D'Arco - Redenção - Rio Maria - Sapucaia - Xinguara- Cumaru do Norte – Bannach - Floresta do Araguaia - Conceição do Araguaia - Santa Maria das Barreiras - Santana do Araguaia
	Tucumã	()	Ourilândia do Norte - São Félix do Xingu - Tucumã - Água Azul do Norte -
4	Paragominas	()	Dom Eliseu - Paragominas - Rondon do Pará - Ulianópolis- Ipixuna do Pará

CPL- Comissão Permanente de Licitação
 Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
 Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

	Bragança	()	Augusto Correa - Bonito - Bragança - Capanema - Tracuateua - Viseu- Cachoeira do Piriá- Santa Luzia do Pará
5	Tucuruí	()	Breu Branco - Jacundá - Novo Repartimento – Tucuruí - Goianésia do Pará
	Tomé Açu	()	Acará - Concórdia do Pará - Moju - Tailândia - Tomé Açu
	Parauapebas	()	Canaã dos Carajás - Curionópolis - Eldorado dos Carajás - Parauapebas
	Cametá	()	Baião - Cametá - Igarapé Miri - Limoeiro do Ajuru - Mocajuba - Oeiras do Pará
6	Santarém	()	Alenquer - Belterra - Curuá - Mojuí dos Campos - Monte Alegre - Placas - Santarém
	Óbidos	()	Faro - Juruti - Óbidos - Oriximiná - Terra Santa
	Itaituba	()	Aveiro - Itaituba - Jacareacanga - Novo Progresso - Rurópolis - Trairão
	Almeirim	()	Almeirim - Porto de Moz – Prainha – Gurupá
	Altamira	()	Altamira - Anapu - Brasil Novo - Medicilândia - Pacajá - Senador José Porfírio - Uruará - Vitoria do Xingu

Nota:

Os municípios descritos na coluna “**Município Sede das Regiões de Interesse**” são denominados “municípios-sede”. Os proponentes deverão requerer credenciamento para prestação dos serviços identificando os municípios-sede onde queiram trabalhar, **marcando com “X” na coluna “SELECIONAR”**. A seleção de um município sede automaticamente habilita a empresa aos municípios vinculados.

ADENDO 04**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar

Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº/.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)-..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1ºandar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

.....

(Local e Data)

.....

(Representante legal)

ADENDO 05**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE AS
INFORMAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**

Pelo presente Termo de Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

1. Seguir as diretrizes da política de segurança e proteção dos bens de informação do BANPARÁ, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;
2. Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ;
3. Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;
4. Manter, a qualquer tempo e sob as penas da lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do BANPARÁ;
5. Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos, adquiridos ou autorizados expressamente pelo BANPARÁ;
6. Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do BANPARÁ, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;
7. Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.

***** (**), ** de ***** de 2025

Nome e identificação do declarante

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

ADENDO 06**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**

[Nome da Empresa], CNPJ nº _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.

IX. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) atendendo às diretrizes anticorrupção.

CPL- Comissão Permanente de Licitação

Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA

Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

Local e Data

Nome e Identidade do declarante

ADENDO 07**INFORMAÇÕES MÍNIMAS DOS LAUDOS**

Nos laudos devem constar pelo menos as seguintes informações:

1. Andamento técnico do empreendimento financiado:
 - a. Aplicação do crédito e recursos próprios;
 - b. Andamento dos serviços/empreendimento;
 - c. Ocorrência de fatores adversos;
 - d. Perspectivas de produção e receitas;
 - e. Disponibilidade de recurso hídricos;
 - f. Situação das garantias;
 - g. Aspectos gerenciais;
 - h. Aspectos socioambientais;
 - i. Outros aspectos;
 - j. Assistência técnica prestada;
 - k. Conclusões/recomendações técnicas.
2. Fotos georreferenciadas dos itens financiados, tais como, animais financiados, máquinas e equipamentos financiados, obras e construções financiadas, áreas de plantio financiado (inclusive, fotos dos vértices das áreas implantadas);
3. Foto georreferenciada das garantias, das áreas e pastagens e da placa indicativa de financiamento.

Os laudos deverão estar acompanhados da documentação comprobatória da regularidade da operação (ADENDO 09)

ADENDO 08**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR / PENDÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PEÇA TÉCNICA**

Ref.: TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO nº XXX/ANO.

1-Cliente:
2- Identificação da Atividade:
3-Identificação da Pendência:
Nome do Empreendimento:
Endereço:

À

Unidade do Banco (SUDES) Demandante do Serviço:

Para que seja possível dar continuidade na elaboração do trabalho solicitado é necessário:

- ☐ Fornecer indicações para localização do imóvel
- ☐ Possibilitar acesso ao imóvel
- ☐ Complementar as informações relativas
- ☐ Fornecer os seguintes documentos
- ☐ Esclarecer o conteúdo do documento relativamente a
- ☐ Esclarecer dúvida quanto à existência de informação normativa
- ☐ Esclarecer normativo a ser considerado para realização do trabalho
- ☐ Esclarecer modelo de peça técnica a ser adotada para realização do trabalho
- ☐ Outros não previstos acima: (Detalhar) _____

4-Conclusão:

A(s) pendência(s) indicada(s) acima:

- ☐ Impossibilita(m) a conclusão do serviço
- ☐ Exige(m) que a conclusão do trabalho ocorra indicando pendência para a realização da contratação
- ☐ Impossibilitam a conclusão do serviço
- ☐ Outros não previstos acima: (Detalhar) _____

Local/data

Assinatura do responsável técnico

CREA/CRMV:

CPF:

Assinatura do responsável legal

Empresa)

CNPJ Empresa

DOCUMENTOS COMPROVATÓRIOS DA REGULARIDADE DA OPERAÇÃO

CERTIDÕES E CONSULTAS
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão negativa de natureza tributária e não tributária junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Pará - SEFA;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Certidão de quitação eleitoral (somente para PF); https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral (Válida até 30 dias, contados da data de sua expedição.)
Certidão de regularidade do FGTS; ou Declaração de não contribuinte à previdência social do empregador;
Certidão Negativa de Embargos do - Ibama – Ibama: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmba rgadas.php
Certidão Negativa de Debitos do Ibama
Certidão Negativa de Desmatamento Ilegal - LDI
IMÓVEL URBANO (UTILIZADO APENAS COMO GARANTIA DA OPERAÇÃO)
Certidão de inteiro teor (onde conste a cadeia dominial completa do imóvel com origem no poder público); para ser usado como garantia, o imóvel deve estar localizado no Estado do Pará.
Laudo de Avaliação do Imóvel Urbano validado por engenheiros Civis do Banpará
Certidão de Ônus do Imóvel
Certidão Negativa de Tributos Municipais
Certidão de Inteiro teor atualizado que conste o registro de hipoteca ao Banpará
Cadastro Imobiliário Brasileiro - CIB
IMÓVEL RURAL (UTILIZADO COMO GARANTIA DA OPERAÇÃO E OBJETO DE FINANCIAMENTO)
Certidão de inteiro teor (onde conste a cadeia dominial completa do imóvel com origem no poder público); para ser usado como garantia, o imóvel deve estar localizado no Estado do Pará.
Certidão de ônus do imóvel;
Certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união de imóvel rural (ITR) https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/ITR/Emitir (Válida até 30 dias, contados da data de sua expedição.);
Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR, atualizado e vigente; https://sncr.serpro.gov.br/ccir/emissao?windowId=293
Recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR;

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

Certidão de desmatamento ilegal – LDI https://monitoramento.semas.pa.gov.br/ldi/
Certidão negativa de embargo junto ao Ibama; https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php
Certidão Negativa de Débito junto ao Ibama http://www.ibama.gov.br/certificados-e-certidoes/certidao-negativa-de-debitos (Válida até 30 dias, contados da data de sua expedição.);
Georreferenciamento para imóveis acima de 25ha, coordenadas se for imóvel abaixo de 25ha
Licença de atividade rural - LAR ou Protocolo ou Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA (apresentar quando o imóvel servir também para aplicação do financiamento);
Ficha Sanitária da Adepará (apresentar quando o imóvel servir para aplicação de financiamento o pecuário);
Contrato de Arrendamento de Área (apresentar somente quando o imóvel for de terceiros para aplicação do financiamento).
IMÓVEL RURAL UTILIZADO COMO SUPORTE À APLICAÇÃO DO FINANCIAMENTO
Documento que comprove a Propriedade/Posse do Imóvel (Certidão de Inteiro Teor da Matrícula, Certidão de Matrícula, Requerimento de Regularização Fundiária junto ao Órgão, Espelho da Unidade Familiar ou declaração de assentado, Contrato de Concessão de Uso (CCU), Termo de Concessão de Uso (TCU), DAP ou CAF;
Certidão de ônus do imóvel;
Certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união de imóvel rural (ITR) https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/ITR/Emitir (Válida até 30 dias, contados da data de sua expedição.);
Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR, atualizado e vigente (caso se aplique); https://snr.serpro.gov.br/ccir/emissao?windowId=293
Recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR;
Certidão de desmatamento ilegal – LDI; https://monitoramento.semas.pa.gov.br/ldi/ (Válida até 30 dias, contados da data de sua expedição.)
Certidão Negativa de Embargo junto ao https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php
Certidão Negativa de Débito junto ao Ibama; http://www.ibama.gov.br/certificados-e-certidoes/certidao-negativa-de-debitos (Válida até 30 dias, contados da data de sua expedição.)
Licença de atividade rural - LAR ou Protocolo ou Dispensa de licenciamento ambiental - DLA;
Ficha Sanitária da Adepará (somente para atividade pecuária) (emitido até 30 dias antes da internalização da proposta);
Georreferenciamento para imóveis acima de 25ha coordenadas se for imóvel abaixo de 25ha (obrigatório)
Contrato de Arrendamento de Área/Comodato (apresentar somente quando a propriedade/posse do imóvel for de terceiros).

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
QUADRO RESUMO

CONTRATANTE
Razão Social: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-09
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina
CEP nº 66.010-000
Cidade Estado: Belém/PA

CONTRATADA
Razão Social: [Empresa]
CNPJ/MF nº [Título]
Endereço: [Endereço da Empresa]
CEP nº [Categoria]
Cidade/ Estado: [Resumo]

DAS COMUNICAÇÕES
DAS COMUNICAÇÕES
Pela CONTRATANTE: Nome: xxxxx Área Interna: xxxxx e-mail: [Gerente] Telefone: (91) xxxxx
Pelo CONTRATADO: Nome: xxxxxx Área Interna: xxxxxxxx e-mail: [Email da Empresa] Telefone: xxxxxxxx
FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO E VIGÊNCIA
- Fundamento Legal: art. 28, Lei 13.303/16. - Vigência: 12 meses
DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
O valor <u>estimado</u> do contrato é de [Telefone da Empresa]

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

[Palavras-chave]

Pelo presente Instrumento Particular (“Contrato”), firmado entre:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social, doravante denominado **BANPARÁ**; e

[Empresa], CNPJ nº [Título], com endereço na [Endereço da Empresa], CEP: [Categoria], Cidade: [Resumo], neste ato por seu representante legal, sr. **XXXXXX**, xxxx, xxxxx, RG nº xxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**,

Tendo em conta as disposições do Processo nº 0685/2023, conforme edital de credenciamento **001/2025**, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica, com especialização em Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica (Agronomia), Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia, devidamente registradas no Conselho de Engenharia e Arquitetura (CREA), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), para a prestação dos serviços técnicos profissionais de campo, relacionados a avaliação de imóvel rural e urbano, fiscalização de empreendimento financiado, e prestação dos serviços técnicos profissionais relacionados a análise técnica de projeto de investimento, e análise de orçamento e cronograma físico-financeiro de projeto de investimento, voltados ao CRÉDITO de fomento e comercial, de abrangência do Banco do Estado do Pará, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no presente Edital, aderente à legislação vigente, de acordo com a Lei nº 13.303/201, conforme especificado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2ª – DOS ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

Adendo 1 – Termo de Referência, Especificações Técnicas e Detalhamentos;

Adendo 2 – Proposta, Cronograma e Detalhamentos dos Preços;

Adendo 3 – Termo de Política Anticorrupção

Adendo 4 – Termo de Responsabilidade com as Recomendações do Código de Ética e Conduta do BANPARÁ;

Adendo 5 – Termo de Designação de Fiscal de Contrato;

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei.

3.2 A prorrogação é possível mediante aquiescência da parte CONTRATADA e realizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global estimado do Contrato é de **R\$-394.848,00** (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais), de acordo com as regras do item 18 – PAGAMENTO do Termo de Referência, ressaltando que somente serão pagos os serviços efetivamente executados, conforme tabela do item 14 – PREÇOS DOS SERVIÇOS do Termo de Referência, a seguir disposta:

Descrição da Atividade	R\$/HT	Limite de HT		Limite de Remuneração	
Avaliação de Imóveis Rurais de acordo com a NBR 14653 parte 3. • Análise da documentação do imóvel; • Vistoria in loco; • Coletade de dados, diagnóstico do mercado; • Estudo de Mercado; • Cálculo do valor do imóvel; • Elaboração de Laudo de Avaliação, conforme os termos do	R\$ 152,62	35	80	R\$ 5.341,6	R\$ 12.209,44

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

item 11 da NBR 14653 parte 1 e 3. Observação: O valor do serviço será calculado com base no valor e quantidade de Hora Técnica (HT).					
Fiscalização de Operação voltada à Atividade Agropecuária • Análise das comprovações financeira; • Vistoria do empreendimento financiado; • Elaboração de Laudo de Fiscalização. Observação: O valor do serviço será calculado com base no valor e quantidade de Hora Técnica (HT).	R\$ 146,62	10	35	R\$ 1.466,18	R\$ 5.341,63

TABELA II – Serviços em Empreendimentos Urbanos		
Descrição da Atividade	Faixa de Valor da Operação	Remuneração
Laudo de Avaliação completo, conforme os termos do item 10.1 da NBR 14653 parte 2, e, caso necessário, fazendo-se incluir os itens específicos para laudos de retomada de imóvel. Tipologias: • Lote Habitacional unifamiliar (sem benfeitorias); • Unidade habitacional unifamiliar isolada e/ou em condomínio, com garagem; • Unidade habitacional unifamiliar em prédio; • Sala/andar comercial, loja, galpão/pavilhão; • Terreno urbano (sem benfeitorias);	< 1 Milhão	R\$ 1.079,15/avaliação
	≥ 1 e < 10 Milhões	R\$ 3.350,00 /avaliação
	≥ 10 Milhões	R\$ 5.000,00/avaliação
Relatório de medição de obras para fins de CICAP (Construção, ampliação e/ou reforma). Tipologias: • Unidade habitacional unifamiliar isolada; • Unidade habitacional unifamiliar em condomínio; • Prédio residencial e/ou comercial.	-	R\$ 541,24/relatório

Análise de Viabilidade Técnica Completa de Projeto de Investimento: • Avaliação de terreno/gleba; • Avaliação das unidades do empreendimento, utilizando pesquisa junto ao mercado imobiliário, e, se necessário, pesquisa junto à órgãos técnicos competentes; • Vistoria no local; • Análise de projeto(s); • Análise e verificação de Orçamento; • Análise e verificação de Cronograma Físico-financeiro; • Análise dos demais documentos que complementam o estudo; planilhas orçamentárias planilhas orçamentárias • • • Análise de planilhas orçamentárias e • Emissão de Laudo com parecer conclusivo.	< 10 Milhões	3.160,00
	≥ 10 Milhões	4.140,00

4.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Banpará, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Conta contábil: xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.2 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

- a. **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:
 - i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
 - ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
 - iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
 - iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

- b. **Caução em dinheiro**, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência e Conta Corrente indicados, em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.
- c. **Seguro Garantia** feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

5.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b. prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.4 A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

5.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- e. promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- f. reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.6 A garantia deve ser considerada extinta:

- g. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- h. após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhes deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.1.2 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

6.3 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.4 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.5 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- i. o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- j. se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- k. o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

6.6.1 Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

6.6.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

6.7 Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.7.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.8 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.9 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.9.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.9.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.10 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.11 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ – [Gerente]

E-mail CONTRATADA - [Email da Empresa]

6.12 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.13 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

6.14 As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 7ª – DO RECEBIMENTO

7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente contrato na forma prevista no Termo de Referência.

7.2 Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

7.3 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme Cláusula acima, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e conta corrente, aberta ou mantida no Banpará S/A, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.2 O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura.

8.3 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

8.4 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8.5 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

8.6 É vedado o pagamento antecipado.

8.7 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.8 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

- l. Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial;
- m. Arcar com todos os Tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme o disposto na Legislação aplicável, responsabilizando-se pelas infrações decorrentes da não observância do disposto neste item;

- n. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Contratante, informando-a sobre qualquer (i) alteração em seu controle societário, e (ii) alteração substancial em seu objeto social;
- o. Cumprir os prazos estabelecidos na sua proposta comercial e neste Contrato, sujeitando-se às sanções neles estabelecidas;

9.2 São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

- p. Efetuar todos os pagamentos na forma e condições pactuadas no presente Contrato;
- q. Fornecer todas as informações e documentação necessária ao bom desempenho para a execução dos Serviços prestados pelos Contratados;
- r. Comunicar os Contratados toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a prestação dos serviços, para que os Contratados possam adotar as medidas necessárias; e
- s. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de um funcionário indicado e designado como seu representante.

CLÁUSULA 10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não pode subcontratar o objeto deste contrato, a menos que seja previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11– DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

11.1 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

11.2 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

11.2.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- t. a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- u. deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

11.3 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- v. os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- w. as consequências da rescisão contratual, seguida de nova contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- x. as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- y. a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- z. a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- aa. a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

11.4 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- bb. instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- cc. as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
- dd. submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ.

11.5 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo **aditivo:**

- ee. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- ff. as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- gg. a correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- hh. as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- ii. as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

CLÁUSULA 12 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- jj. reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

kk. revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

12.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada IPCA, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

12.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- ll. dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- mm. da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- nn. de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

12.3.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

12.3.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

12.4 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

12.4.1 O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

12.4.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de

5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

13.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

13.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- oo. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- pp. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- qq. motivação social e ambiental do empreendimento;
- rr. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- ss. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- tt. despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- uu. possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;

- vv. custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- ww. empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- xx. custo para realização de celebração de novo contrato;
- yy. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.5 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA 14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Será DESCREDENCIADO o CONTRATADO que:

- a) Se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no TR.
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Reincidir na execução insatisfatória dos serviços contratados;
- d) Atrasar de forma recorrente e injustificada na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

- e) Reincidir na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou prejudicar a execução do contrato;
- g) Tiver sido constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do BANPARÁ;
- h) Falhar na execução do contrato;
- i) Atingir um número de dez O.S. não conformes;
- j) Fraudar na execução do contrato;
- k) Apresentar comportamento inidôneo;
- l) Prestar declaração falsa;
- m) Cometer fraude fiscal.

14.2. As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerando eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

14.3. Ficará IMPEDIDO de licitar e contratar com o Banpará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, o CONTRATADO que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A penalidade de impedimento temporário para licitar e contratar com o Banpará, aplicada pela competente autoridade do Banpará, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa, será lançada no SICAF.

CLÁUSULA 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 *Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.*

15.2 *As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:*

- zz. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- aaa. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

- bbb. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- ccc. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- ddd. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- eee. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

15.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- fff. se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- ggg. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

15.4 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- hhh. em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- iii. em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

15.5 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- jjj. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- kkk. em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- lll. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- mmm. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

15.5.1 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

15.6 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato, estará sujeita à multa:

- nnn. de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- ooo. compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- i. houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

15.6.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser

rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

15.6.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

15.6.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 16 – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

16.1 *Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:*

ppp. fraudar o presente contrato;

qqq. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;

rrr. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, neste instrumento contratual;

sss. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

ttt. realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

16.2 *A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:*

uuu. multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;

vvv. publicação extraordinária da decisão condenatória.

16.2.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

16.2.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

16.2.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

CPL- Comissão Permanente de Licitação

Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA

Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

www.em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

xxx. em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

yyy. no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

16.2.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

16.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

15.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

15.3.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.3.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.3.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.3.5 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

16.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

16.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

16.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 17 – DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

17.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 18 – DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

18.1 As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

18.2 As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

18.3 As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

18.4 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

18.5 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir,

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

18.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

18.7 A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

18.8 A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que o BANPARÁ possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/>.

18.9 A CONTRATADA, em consonância com o parágrafo, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

18.10 Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA 19 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.1. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

19.2. AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

19.3. Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes.

19.4. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a: Nome completo, CPF, RG e Contrato Social.

19.5. AS PARTES deverão fornecer uma à outra documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, como por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação e plano de continuidade de negócio em 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

19.6. AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

19.7. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

19.8. AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

19.9. AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos deste Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme [ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013](#).

19.10. As PARTES deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas e suficientes para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

19.11. AS PARTES deverão apresentar, sempre que solicitado pela outra, evidências de que o ambiente de realização dos serviços possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

19.12. AS PARTES deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível

adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização.

19.13. Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

19.14. A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pela CONTRATADA e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

19.15. A CONTRATADA deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo CONTRATANTE ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo CONTRATANTE.

19.16. O CONTRATANTE deverá avaliar se a CONTRATADA possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

19.17. AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

19.18. AS PARTES deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados.

19.19. O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

19.20. AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

19.21. AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

19.22. Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

19.23. A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 20 – DA MATRIZ DE RISCO

20.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Adendo do Termo de Referências – Matriz de Riscos, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a)** Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b)** As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c)** As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d)** As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e)** Outras informações relevantes.

20.2. Após a notificação, o CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao CONTRATADO. Em sua decisão o CONTRATANTE poderá isentar temporariamente o CONTRATADO do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

20.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

20.4. O reconhecimento pelo CONTRATANTE dos eventos descritos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente ao CONTRATADO, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo CONTRATADO.

20.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

20.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

20.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

20.9. O contrato poderá ser rescindido mediante as hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CONTRATANTE.

20.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Adendo V – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA 21 – DA PUBLICAÇÃO

21.1 A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto estadual nº 2.121/2018.

CLÁUSULA 22 – DA ASSINATURA DIGITAL

22.1 As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, §2º da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA 23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Na hipótese de qualquer das cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato vierem a ser declaradas nulas, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão as demais cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

23.2 Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Ressalva-se, entretanto, o direito da Contratante de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente Contrato a suas Afiliadas, mediante simples comunicação ao Contratado. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo esta cessão quaisquer efeitos.

23.3 A tolerância, por uma das Partes, à infração das cláusulas e disposições contidas neste Contrato, bem como à prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

23.4 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e vincula e obriga as Partes e seus sucessores e cessionários permitidos.

23.5 Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas nos termos do presente por ou para qualquer das Partes serão efetuadas por escrito e enviadas por carta para o endereço do preâmbulo ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os contatos definidos no item “Comunicações” do Quadro Resumo.

23.6 Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes no que tange ao seu objeto, substituindo assim todos os acordos anteriores, orais ou escritos, a esse respeito. Assim, as Partes conferem uma à outra a mais completa, rasa, irrevogável e irretratável quitação de quaisquer valores ou outras obrigações que possam decorrer das mencionadas avenças, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

23.7 O presente Contrato reflete o inteiro teor da negociação havida entre as Partes sendo vedada a sua interpretação de sorte a constituir uma sociedade, “Joint Venture” ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as Partes, inclusive, vedando qualquer hipótese de vínculo trabalhista entre as Partes contratantes.

23.8 Este Contrato terá força de título executivo na forma da lei, inclusive para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas neste Contrato.

23.9 Cada uma das Partes deste Contrato declara e garante à outra que tem plenos poderes, autoridade e direito, para celebrar e cumprir este Contrato e que as obrigações ora assumidas são legais, válidas, vinculantes e exequíveis, em conformidade com seus termos.

CLÁUSULA 24 – DO FORO

24.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, de de 2025.

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

Pelo **BANPARÁ**:

Diretor(a) Presidente

Diretor(a)

Pelo **CONTRATADO**:

[Empresa]

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ADENDO 3 AO CONTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;

- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;
 - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....

(Local e Data)

.....

[Empresa]

**ADENDO 4 AO CONTRATO - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS
RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ**

[Empresa], CNPJ nº [Título], neste ato por seu representante legal, **declara:**

- a) Que recebeu, leu e compreendeu, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concorda com os princípios e orientações nele contidos;
- b) Que a Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;
- c) Que está ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço:
<https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos;>

Belém (PA), ____ de _____ de _____

[Empresa]

TESTEMUNHAS:

1. _____ (Nome/CPF)

2. _____ (Nome/CPF)

ADENDO 5 AO CONTRATO – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Pelo presente Termo de Designação de Fiscal Técnico de Contrato ficam os empregados, lotado na, matrícula Nº, designado como TITULAR, e, lotado na, matrícula Nº, designado como SUPLENTE, cientes de que deverão atuar como Fiscais Técnicos do Contrato Nº (número do contrato) que tem por objeto: [Assunto].

Ficam igualmente CIENTES de que, como Fiscais Técnicos, possuem as seguintes atribuições e rotinas:

I.

.....
.....

II.

.....
.....

III.

.....
.....

IV.

.....
.....

Ficam, ainda, CIENTES de que:

I. A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

II. A partir deste momento, o Fiscal Técnico do Contrato deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

III. Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso, uma cópia do Contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal Técnico de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Este Termo é passado em duas vias, sendo uma encartada no processo licitatório ou de contratação e a outra entregue ao Fiscal Técnico do Contrato.

Belém, de de

Gestor do Contrato

Ciência dos empregados designados:

Fiscal Técnico Titular do Contrato Nº [Fax da Empresa]

Fiscal Técnico Suplente do Contrato Nº [Fax da Empresa]

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

OBSERVAÇÃO: Se necessário, poderão ser indicados mais de um Fiscal Técnico de Contrato para o mesmo objeto, conforme a complexidade. Nesse caso, será preenchido um único Termo de Designação de Fiscal Técnico de Contrato, com a qualificação de cada um dos fiscais e todos assinam o termo. Cada um deverá receber um exemplar do termo no original.

REGULAMENTO:

I. A Fiscalização Técnica é relativa aos serviços propriamente ditos. O Fiscal Técnico deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e a sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução do Contrato, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do Contratado, bem como informar ao gestor do Contrato sobre providências que importem disposição sobre o Contrato, com as respectivas justificativas.

II. O ato de designação de agente de fiscalização deve prescrever expressamente a rotina de fiscalização a ele atribuída, detalhando as tarefas que devem ser executadas em determinado intervalo de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.